

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento da quantia de 3.895\$70 ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Sobral de Monte Agraço, José Joaquim da Silva Lobato, importância de vencimento e mais proventos que lhe estão em dívida, relativos aos meses de Março a Maio de 1927, em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 23.º, artigo 330.º, n.º 1.º, do orçamento decretado para o actual ano económico e destinada a despesas de anos económicos findos, considerando-se devidamente legalizado o pagamento de igual soma efectuado a Júlio Simões Lopes da Silva Pais, que exerceu as funções de tesoureiro interino do aludido concelho durante o referido período.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Repartição de Conservação

Decreto n.º 17:910

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928;

Tendo em vista o exposto no artigo 6.º do decreto n.º 10:176, de 10 de Outubro de 1924, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar que o coeficiente pelo qual devem ser multiplicadas as taxas de licenças e rendas constantes da tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, bem como as taxas do imposto de trânsito indicadas na tabela B anexa ao mesmo decreto, seja 3, até 31 de Dezembro de 1930.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João Antunes Guimarães.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral
de Contabilidade Pública

Decreto n.º 17:911

Tornando-se necessária a inscrição em orçamento da quantia de 35.000\$ destinada a ocorrer ao pagamento de despesas com o aproveitamento de terrenos pertencentes ao Estado, em Vale Formoso, para a Campanha do Trigo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no actual ano económico de 1929-1930, no capítulo 8.º «Campanha do Trigo», artigo 524.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis» sob a rubrica «Aproveitamento das terras pertencentes ao Estado em Vale Formoso, concelho de Mértola», que constituirá a alínea e) do mesmo número, a quantia de 35.000\$;

§ único. No citado orçamento do Ministério da Agricultura são feitas concorrentemente as seguintes anulações:

Capítulo 3.º—Direcção Geral do Fomento Agrícola:

Pôsto Agrário da Beira Baixa:

Artigo 175.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

a) «Jornais» 9.000\$00

Artigo 179.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Participações em receitas» 1.000\$00

Capítulo 8.º—«Campanha do Trigo»:

Artigo 524.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

a) «Despesas com a instalação de celeiros centrais» 25.000\$00

35.000\$00

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*